



BOLETIM OFICIAL

e-BOM - PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

LEI Nº 1.648/2021 • PEDRO DE TOLEDO, 03 de SETEMBRO DE 2026 - EDIÇÃO Nº 242.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - PREFEITO



APAE
PEDRO DE TOLEDO

VEM AÍ!

FESTA DAS Flores

APAE DE PEDRO DE TOLEDO

DIAS
04, 05 e 06
DE SETEMBRO

A PARTIR DAS
19H

♥ Uma festa de amor, inclusão e solidariedade! ♥

LOCAL:
CENTRO COMUNITÁRIO

APRESENTAÇÕES



COMIDAS TÍPICAS



BRINCADEIRAS



PIPOCA



CHURROS



PASTEL



SALGADOS



SOBÁ



BINGOS

BINGO ESPECIAL



★ **PRÊMIOS DO BINGO ESPECIAL** ★

DIA 04/09



TV 32"

DIA 05/09

R\$ 1.500,00

MIL E QUINHENTOS REAIS



DIA 06/09

R\$ 4.000,00

QUATRO MIL REAIS



TAMBÉM ESTARÃO PRESENTES:



APAE
ITARIRI



CEI
CACAU

APOIO:



PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRO DE TOLEDO
GESTÃO 2023-2028
Trabalhando por Todos e para Todos!

Participe, traga sua família e ajude a transformar vidas! ♥



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Pedro de Toledo/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRO DE TOLEDO/SP

MANDATO COMPLEMENTAR – SETEMBRO DE 2026 A 09 DE JANEIRO DE 2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedro de Toledo/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 692, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.301, de 09 de novembro de 2012, e demais legislações pertinentes, e considerando a deliberação deste colegiado em reunião ordinária realizada em 02 de setembro de 2026, torna público o presente:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRO DE TOLEDO/SP

O presente processo tem por finalidade a composição e recomposição da lista de membros suplentes do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo/SP, para o período compreendido entre setembro de 2026 e 09 de janeiro de 2028, observadas as normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

O processo de escolha será realizado de forma excepcional e emergencial, considerando a necessidade de composição da lista de suplentes para eventual substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas em lei.

O processo obedecerá às normas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha suplementar destinado à formação da lista de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo/SP, para o período de setembro de 2026 a 09 de janeiro de 2028.

§ 1º O presente processo de escolha não se destina à substituição ou eleição dos atuais membros titulares do Conselho Tutelar, destinando-se exclusivamente à formação de lista de suplentes.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com a votação obtida na eleição, obedecendo-se à ordem decrescente de votos.

§ 3º Os candidatos classificados poderão ser convocados para exercer a função de Conselheiro Tutelar nas hipóteses de afastamento, férias, licença, impedimento, vacância ou outras situações previstas na legislação.

§ 4º A condição de suplente não garante ao candidato o exercício imediato da função, tampouco assegura convocação automática.

§ 5º A convocação ocorrerá conforme a necessidade do serviço e obedecerá, sempre que possível, à ordem de classificação estabelecida no resultado final.

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As pessoas interessadas em participar do processo de escolha para composição da lista de suplentes do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo/SP poderão requerer o registro de sua candidatura no período de: **08/09/2026 a 11/09/2026** no horário das: **09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min**, na **Avenida São José, nº 286 – Departamento de Assistência Social – Pedro de Toledo/SP**.

Parágrafo único

As candidaturas deverão ser inscritas **pessoalmente pelo interessado**, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo I deste Edital e apresentação da documentação exigida, ficando sujeitas à análise da Comissão Especial do CMDCA e aos procedimentos de fiscalização previstos na legislação.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** – cópia do RG e CPF;
- II** – cópia de certificados de cursos, capacitações, declarações ou documentos comprobatórios de experiência em trabalhos com crianças e adolescentes;
- III** – cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV** – cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
- V** – Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
- VI** – Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- VII** – cópia do comprovante de endereço;
- VIII** – declaração assinada por testemunha com RG e CPF (cópia anexada) que comprove o tempo de residência no Município de Pedro de Toledo, conforme exigência da legislação municipal;

§ 1º Somente serão efetivadas as inscrições mediante apresentação da documentação completa exigida neste Edital.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar documentação complementar para esclarecimento de informações necessárias à análise da candidatura.

§ 3º A apresentação de documento falso, adulterado ou declaração falsa implicará a exclusão do candidato do processo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º São requisitos para inscrição no processo de escolha:

- I** – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II** – residir no Município de Pedro de Toledo há mais de 02 (dois) anos, conforme legislação municipal;
- III** – possuir reconhecida idoneidade moral;
- IV** – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V** – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI** – possuir Ensino Médio completo;
- VII** – comprovar experiência e/ou formação no trato com crianças e adolescentes, conforme exigência da legislação municipal;
- VIII** – não possuir impedimento legal para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- IX** – atender às demais exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º As inscrições que não atenderem aos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável poderão ser indeferidas pela Comissão Especial.

Parágrafo único

O indeferimento da candidatura deverá ser fundamentado, assegurado ao interessado o direito de apresentar recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 6º O processo de escolha será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial designada para essa finalidade.

Art. 7º Compete à Comissão Especial:

- I** – receber e analisar as inscrições;
- II** – verificar a documentação apresentada;
- III** – publicar a relação de candidatos habilitados;
- IV** – receber e analisar impugnações;
- V** – organizar a reunião obrigatória;

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

VI – elaborar e aplicar a prova objetiva;

VII – divulgar as regras da votação;

VIII – acompanhar a votação e apuração;

IX – elaborar a classificação final;

X – encaminhar o resultado ao CMDCA;

XI – praticar os demais atos necessários à regularidade do processo.

Art. 8º O processo será acompanhado e fiscalizado pelo **Ministério Público**, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Após análise da documentação, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados.

Art. 10 A relação dos candidatos habilitados será publicada em: **15/09/2026**.

Art. 11 A partir da publicação da relação de candidatos, será assegurado prazo para apresentação de impugnações, conforme estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12 Qualquer cidadão ou candidato poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, desde que devidamente fundamentado.

Art. 13 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao CMDCA no dia: **14/09/2026, das 08h00min às 12h00min**.

Art. 14 O pedido de impugnação deverá indicar claramente os fatos e fundamentos que justificam a solicitação.

Art. 15 O candidato cuja candidatura for objeto de impugnação será notificado para apresentar manifestação ou defesa, quando cabível.

Art. 16 A Comissão Especial analisará as impugnações e apresentará decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO OBRIGATÓRIA COM OS CANDIDATOS

Art. 17 Será realizada reunião obrigatória com todos os candidatos habilitados no dia: **17/09/2026**.

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

Art. 18 A reunião terá como finalidade apresentar aos candidatos:

- I – as atribuições do Conselho Tutelar;
- II – as normas do processo de escolha;
- III – as regras de votação;
- IV – as regras de propaganda;
- V – as condutas vedadas;
- VI – as orientações sobre a prova objetiva;
- VII – os direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares;
- VIII – as demais informações necessárias ao processo.

CAPÍTULO IX

DA PROVA OBJETIVA

Art. 19 Os candidatos habilitados serão submetidos à **prova objetiva de conhecimentos**, como etapa do processo de escolha.

Art. 20 A prova objetiva será realizada no dia: **20/09/2026**.

Art. 21 A prova terá como conteúdo conhecimentos relacionados à proteção integral da criança e do adolescente, especialmente:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- II – direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- III – medidas de proteção;
- IV – atribuições do Conselho Tutelar;
- V – política de atendimento;
- VI – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – violência contra crianças e adolescentes;
- VIII – convivência familiar e comunitária;
- IX – direito à educação, saúde, assistência social e demais direitos previstos no ECA;

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

X – Resolução CONANDA nº 231/2022;

XI – legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 22 A prova será composta por **20 (vinte) questões objetivas**, contendo 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta.

§ 1º Cada questão valerá **0,5 (meio) ponto**, totalizando **10 (dez) pontos**.

§ 2º Será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da pontuação total**.

§ 3º A prova terá caráter eliminatório para fins de habilitação à etapa eleitoral.

Art. 23 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 24 Não será permitida a realização da prova fora do horário estabelecido pela Comissão Especial.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA

Art. 25 A propaganda dos candidatos deverá observar os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, transparência e respeito entre os participantes.

Art. 26 É vedada a propaganda individual mediante:

I – anúncios luminosos;

II – utilização de caixas de som ou equipamentos sonoros;

III – faixas;

IV – distribuição de brindes;

V – cartazes ou materiais em locais públicos ou privados quando proibidos pela legislação;

VI – utilização de bens ou serviços públicos em benefício de candidatura;

VII – oferecimento de vantagens ao eleitor;

VIII – qualquer forma de propaganda que caracterize abuso de poder econômico, político ou religioso.

Art. 27 A utilização de redes sociais será permitida, desde que respeitada a legislação vigente, as regras deste Edital e a igualdade entre os candidatos.

Art. 28 É proibida qualquer forma de propaganda ou manifestação de campanha no local de votação no dia da eleição, inclusive boca de urna.

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

CAPÍTULO XI

DOS FISCAIS

Art. 29 Cada candidato poderá indicar **01 (um) fiscal** para acompanhar os procedimentos de votação e apuração.

§ 1º O fiscal deverá ser previamente identificado e credenciado pelo CMDCA.

§ 2º O fiscal deverá respeitar as orientações da Comissão Eleitoral e não poderá interferir no processo de votação.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO

Art. 30 A eleição para composição da lista de suplentes será realizada no dia: **24/09/2026, das 09h00min às 16h00min.**

Art. 31 A eleição será realizada mediante sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo, secreto e uninominal.

Art. 32 Poderão votar os eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral e pertencentes ao Município de Pedro de Toledo/SP, observadas as regras estabelecidas para o pleito.

Art. 33 O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação e, quando solicitado, o Título de Eleitor ou documento equivalente.

Art. 34 Somente poderá votar o eleitor cujo nome conste da listagem oficial disponibilizada pela Justiça Eleitoral para o Município de Pedro de Toledo/SP.

Art. 35 Cada eleitor poderá votar em **01 (um) único candidato.**

Art. 36 O processo de votação deverá garantir o sigilo do voto e a igualdade de condições entre os candidatos.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 37 A apuração dos votos terá início após o encerramento da votação, em local determinado pela Comissão Especial.

Art. 38 Serão considerados válidos os votos regularmente atribuídos aos candidatos habilitados.

Art. 39 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação.

Art. 40 A classificação resultará na formação da **Lista de Suplentes do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo/SP.**

Art. 41 A ordem de classificação será estabelecida da seguinte forma:

1º – candidato com maior número de votos;

2º – candidato com o segundo maior número de votos;

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

3º – candidato com o terceiro maior número de votos; e assim sucessivamente.

Art. 42 Os candidatos classificados integrarão a lista de suplentes para o período de setembro de 2026 a 09 de janeiro de 2028, podendo ser convocados conforme a necessidade de substituição dos membros titulares.

CAPÍTULO XIV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43 Havendo empate no resultado da votação, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior tempo comprovado de experiência no trato com crianças e adolescentes;

II – maior tempo comprovado de residência no Município de Pedro de Toledo;

III – maior idade;

IV – maior número de filhos.

Parágrafo único Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, com acompanhamento do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, quando presente ou representado.

CAPÍTULO XV

DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 44 O resultado final será publicado pelo CMDCA pelos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 45 Os candidatos classificados serão relacionados em ordem decrescente de votação e integrarão a lista de suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 46 A condição de suplente não significa posse imediata no cargo.

Art. 47 O suplente será convocado somente quando houver necessidade de substituição de membro titular, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 48 A convocação obedecerá à ordem de classificação, observadas as disposições legais.

Art. 49 O suplente convocado deverá apresentar-se no prazo estabelecido no ato de convocação e cumprir as exigências administrativas necessárias ao exercício da função.

Art. 50 Quando estiver no efetivo exercício da função, o suplente terá direito à remuneração prevista na legislação municipal, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, quando assim estabelecido em lei.

CAPÍTULO XVI

DOS IMPEDIMENTOS

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

Art. 51 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os parentes e pessoas relacionadas nas hipóteses previstas no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 52 Aplicam-se também os impedimentos legais relativos às relações entre Conselheiro Tutelar, autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma Comarca, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 53 É vedado aos candidatos, durante o processo de escolha:

- I – oferecer, prometer ou entregar vantagem pessoal ao eleitor;
- II – comprar ou tentar comprar votos;
- III – utilizar recursos públicos para promoção de candidatura;
- IV – utilizar servidores públicos em benefício de candidatura;
- V – utilizar veículos, equipamentos, prédios ou serviços públicos para campanha;
- VI – realizar propaganda que prejudique ou difame outros candidatos;
- VII – praticar abuso do poder econômico, político ou religioso;
- VIII – realizar boca de urna;
- IX – realizar propaganda no local de votação;
- X – praticar qualquer conduta que comprometa a liberdade do voto ou a igualdade entre os candidatos.

Art. 54 O descumprimento das regras poderá acarretar as medidas previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

DO PERÍODO DE VALIDADE DA LISTA DE SUPLENTE

Art. 55 A lista de suplentes formada pelo presente processo terá validade para o período compreendido entre **setembro de 2026 e 09 de janeiro de 2028**, correspondente ao período remanescente do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, ressalvadas alterações decorrentes de legislação ou decisão competente.

Art. 56 O término da validade da lista não prejudicará situações jurídicas constituídas durante o período de sua vigência, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIX

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

DO CRONOGRAMA	
DATA	PROCEDIMENTO
08/09 a 11/09/2026	Inscrições dos candidatos
14/09/2026	Impugnação das inscrições/candidaturas
15/09/2026	Publicação da relação dos candidatos habilitados
17/09/2026	Reunião obrigatória com os candidatos
20/09/2026	Prova objetiva
21/09/2026	Divulgação do resultado da prova
22/09/2026	Prazo para recursos, conforme orientação da Comissão Especial
23/09/2026	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos à eleição
24/09/2026	Eleição, apuração e divulgação preliminar do resultado da votação
25/09/2026	Publicação da classificação final e organização da lista de suplentes
26/09/2026	Convocação dos suplentes conforme necessidade e ordem de classificação
09/01/2028	Término do período de validade da lista de suplentes

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A inserção do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 58 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações, resultados e demais informações referentes ao processo de escolha.

Art. 59 O candidato deverá manter seus dados de contato atualizados junto ao CMDCA durante todo o período de validade da lista de suplentes.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 61 O presente Edital poderá ser retificado ou complementado mediante publicação oficial, sempre que necessário para assegurar a legalidade e a regularidade do processo.

Art. 62 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro de Toledo/SP, 02 de setembro de 2026,

Suellyn Ap Tomaz de Lima
Diretora do Depto Municipal de Assistência Social

Fatima Auzent Diniz
Presidente CMDCA

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 43/2026 ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.118.140/2001-17, com sede administrativa na Av. Coronel Raimundo, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional do Estado de São Paulo, instituição educacional de direito privado, sem fins lucrativos, organizada pela Confederação Nacional do Comércio por força do Decreto Lei nº 8.021/1946 e Decreto nº 61.843/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, com Diretoria Regional estabelecida na Rua Dr. Vila Nova, nº 226, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01222-210, neste ato representada na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente contrato é celebrado por **Dispensa de Licitação**, com fundamento pleno no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 1.2. A contratação direta justifica-se pelo enquadramento incontroverso da CONTRATADA como instituição de memória e inquestionável reputação ético-profissional, expressamente incumbida de finalidades estatutárias de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.
- 1.3. Ratifica-se a regularidade da escolha com base nos procedimentos de dispensa de licitação e termos firmados com órgãos e autarquias da Administração Pública de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMUNIDADE E BENEPLÁCITOS FISCAIS

- 2.1. Fica expressamente reconhecido e consignado que a CONTRATADA, em decorrência de sua estrita natureza de instituição educacional sem fins lucrativos, está abrangida pela **Imunidade Tributária** prevista no **Artigo 150, Inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988**.
- 2.2. O cumprimento e os pagamentos deste contrato observarão o



cumprimento dos requisitos do Artigo 14 do Código Tributário Nacional, atestados pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal (isenção de IRRJ e pelas municipalidades correspondentes (imunidade de LRF e LRFU), gozando de ampla isenção fiscal equiparada à própria União, nos termos do Artigo 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/1955.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E BENEFICIÁRIOS

- 3.1. O objeto do presente instrumento consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de capacitação, qualificação profissional e treinamento comportamental ou técnico, conforme especificações da Proposta Comercial 56993, datada de 28 de JUNHO 2026, a qual será parte integrante do presente Contrato.
- 3.2. As ações serão executadas conforme o Termo de Referência da CONTRATANTE e a proposta técnica da CONTRATADA, integrando este parte.
- 3.3. Serão beneficiárias prioritárias das ações os cidadãos e trabalhadores vulneráveis, os menores, aprendizes e servidores, alinhando-se a política de inclusão e responsabilidade social institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Nos termos do Artigo 4º, Inciso XVII, do Regulamento de Limitações da CONTRATADA, estabelece-se a seguinte repartição objetiva de riscos:
 - **Riscos Ordinários da CONTRATADA:** Custos operacionais decorrentes de material didático, corpo docente e despesas administrativas ordinárias.
 - **Riscos Ordinários da CONTRATANTE:** Eventual alteração das instalações públicas ou atrasos motivados por atos da própria Administração que impeçam o cronograma pedagógico.
- 4.2. A recomposição extraordinária do contrato ocorrerá por meio do **Reequilíbrio Econômico-Financeiro** caso sobrevinham fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 4.3. Eventuais serviços continuos gerados na entidade estarão sujeitos à **Repactuação** ordinária para cobertura de variação de custos de mão de obra exclusiva decorrentes de convenção ou dispendio relativo.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$132.920,00** (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte reais,).

As despesas decorrentes oneração o orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, de categoria: Elemento de Despesa 33.90.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 meses** contados da sua assinatura.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento das metas e indicadores de qualidade serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE.

6.3. É vedada a CONTRATADA a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado as razões e a qualificação técnico-profissional exigidas para a referida contratação por dispensa, exceto profissionais contratados e credenciados pela CONTRATADA, permanecendo integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FOMENTO À INTEGRIDADE E COMPLIANCE

7.1. Em observância ao Artigo 22 do Regulamento de Licitações (Resolução nº 19/2024), a CONTRATADA declara e assegura manter ativo um **Programa de Integridade** estruturado.

7.2. Este programa consiste no conjunto de mecanismos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, pautado pela aplicação efetiva do seu Código de Ética e de Conduta, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA (ESG)

8.1. A execução do objeto contratual deverá pautar-se, sempre que aplicável, pelas diretrizes de sustentabilidade previstas no Artigo 23 do Regulamento da CONTRATADA,



incluindo:

- Estímulo e adoção de práticas sustentáveis e menor impacto sobre recursos naturais.
- Práticas de governança eficiente, social e transparente.
- Ações que colaborem para a redução de desigualdades sociais, equidade de gênero, raça, etnia, inclusão e diversidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

9.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato sujeitará as partes às penalidades previstas na legislação administrativa, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. A rescisão imotivada ou decorrente de infração contratual ensejará a imediata apuração de valores de serviços já executados, aplicando-se as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itariri/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito legal.

Pedro de Toledo SP, 21 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal de Pedro de Toledo
(CONTRATANTE)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Administração Regional no Estado de São Paulo
(CONTRATADA)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2026, HOMOLOGADO EM 06/04/2026 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

ADRIANO RAIMUNDO, Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas para:

- 1** - Comparecer nesta Prefeitura no dia 08/09/2026 a partir das 08:00 hs, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.
- 2** - Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 10/09/2026 a partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Processo Seletivo no dia 14/09/2026, a saber:

• **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO- JUVENIL**

Insc.	Nome	R.G.	Classif.
21	Roselene Aparecida Gomes dos Santos	42. ***-2	13.º
17	Jayne Prado Ribeiro	41. ***-2	14.º

- 3** - O não comparecimento do convocado acima mencionado, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.


ADRIANO RAIMUNDO
Diretor do Depto Municipal de Administração

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
/acm.